MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Farroupilha
Gabinete da Direção-geral

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 108/2020-IFRS, de 28 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA IFRS Nº 535, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 e no OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2022 - GAB-REI, DE 07 DE JANEIRO DE 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º **ACATAR** as Recomendações contidas no PARECER REFERENTE A SITUAÇÃO DA PANDEMIA, emitido nesta data pela Comissão Local para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19 do *Campus* Farroupilha.

Art. 2º **ESTABELECER** as seguinte medidas para evitar a disseminação da COVID-19:

1. Recomendar que as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão sejam preferencialmente realizadas em formato remoto, priorizando em formato presencial aquelas estritamente necessárias para a conclusão do Segundo Semestre Letivo de 2021, ou que não possam ser realizadas em outro formato, como avaliações e atividades práticas;

2. Facultar as atividades presenciais de servidores;

3. Cancelar eventos presenciais agendados ou realizá-los em formato remoto, caso seja possível;

4. Intensificar o acompanhamento do cumprimento dos protocolos de segurança, e;

5. Promover ações de divulgação junto à comunidade acadêmica, reforçando os protocolos e medidas preventivas ao contágio, mesmo durante o período de férias.

Art. 3º As atividades presenciais de que trata o item 1 devem ser previamente agendadas junto a Direção de Ensino, visando otimizar o deslocamento dos alunos e evitar aglomerações.

Art. 4º As atividades de que trata o item 2, quando realizadas em formato presencial, devem constar na planilha de ESCALAS PRESENCIAIS já em utilização, visando o controle e o histórico de acessos.

Art. 5º As atividades previstas nos itens 4 e 5 ficam a cargo da Comissão Local.

Art. 6º Os protocolos de segurança contidos no Plano de Contingência do IFRS devem ser cumpridos integralmente.

Art. 7º As medidas acima estabelecidas devem ser reavaliadas pela Comissão Local a cada 7 (sete) dias ou a qualquer tempo, em caso de emergência, devendo a mesma, comunicar a Direção-geral qualquer alteração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data e tem validade até o término do segundo semestre letivo de 2021.

RAFAEL KIRCHHOF FERRET:95890149091

Assinado de forma digital por RAFAEL KIRCHHOF FERRET:95890149091
Dados: 2022.01.10 16:23:59 -03'00'

RAFAEL KIRCHHOF FERRET
Diretor-geral Substituto